

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1718/83, 1719/83, 1720/83, 1732/83, 1746/83

INTERESSADO : EEPG DOM SÍLVIO MARIA DARIO/ ITAPEVA e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1406 /83 - CEPG - Aprov. em 31 / 08 / 83

Comunicado ao Pleno em 14/09/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS: -

PROCESSO CEE Nº 1718/83 - DRESO - 286/83

Centro Educacional SESI 363/ Itapeva

Marly do Carmo Roza/ 1a. série/ 1974

EEPG (E) do Bairro do Jacu vinculada à EEPG José Lopes Fernandes/ Itapeva

Eliane Ferreira de Oliveira/ 1a. série/ 1977

PROCESSO CEE Nº 1719/83 - DRESO - 350/83

Colégio Salesiano São José/ Sorocaba

Carlos Alberto Maluf/ 1a. série/ 1977

PROCESSO CEE Nº 1720/83 - DRESO - 353/83

EEPG Prof. Lauro Sanchez/ Sorocaba

Júlio César José Palagi/ 1a. série/ 1975

PROCESSO CEE Nº 1732/83

Escola Municipal de Primeiro Grau "Professor Henrique Mélega"/
São Paulo.

Iara Padilha/ 1a. série/ 1977

PROCESSO CEE Nº 1746/83 - DREVP - 3481/83

Gesc. Prof. Lindolpho Machado/ Caçapava

Luiz Fernando Lopes Amante/ 1a. série/ 1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos da 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados: -

PROCESSO CEE Nº 1718/83 - DRESO - 286/83

Centro Educacional SESI 363/ Itapeva

Marly do Carmo Roza/ 1a. série/ 1974

EEPG (E) do Bairro do Jacu vinculada a EEPG José Lopes Fernandes/ Itapeva

Eliane Ferreira de Oliveira/ 1a. série/ 1977

PROCESSO CEE Nº 1719/83 - DRESO - 350/83

Colégio Salesiano São José/ SOROCABA

Carlos Alberto Maluf/ 1a. série/ 1977

PROCESSO CEE Nº 1720/83 - DRESO - 353/83

EEPG Prof. Lauro Sanchez/ Sorocaba

Júlio César José Palagi/ 1a. série/ 1975

PROCESSO CEE Nº 1732/83

Escola Municipal de Primeiro Grau "Professor Henrique Mello/ São Paulo

Iara Padilha/ 1a. série/ 1977

PROCESSO CEE Nº 1746/83 - DREVP - 3481/83

Gesc. Prof. Lindolpho Machado/ Caçapava

Luiz Fernando Lopes Amante/ 1a. série/ 1975

São Paulo, 31 de agosto de 1983.

a) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Bahij Amin Aur, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Hélio Jorge dos Santos e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de agosto de 1983.

- a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.